

**Despacho 22-
90.264/2025**

03/10/2025

09:26 (Respondido)

Talita P. LSEnvolvidos internos
acompanhando
CC

Prezada.

Em resposta ao despacho 19, no que se refere à alegação de inexecução do valor estimado para o item 19 - Carbonato de Cálcio 1250mg, equivalente a 500mg de CA elementar, esclarece-se que a estimativa constante no Termo de Referência foi obtida por meio de pesquisa de preços em site especializado em banco de preços públicos. Os valores apresentados refletem os preços atualmente praticados, razão pela qual não se confirma a alegação de inexecução.

Atenciosamente,

-

Talita Vieira

Licitação - Ramal: 5300

Secretaria Municipal de Saúde

licitacao0.saudepalhoca@gmail.comQuem já visualizou? 2 ou mais pessoas

1 Despacho não lido

**Despacho 23-
90.264/2025**

03/10/2025

09:53 (Respondido)

Camila C. SMEnvolvidos internos
acompanhando
CC

Prezada

Adicionalmente, em atenção à impugnação apresentada pela empresa Nunesfarma referente ao item 19 - Carbonato de Cálcio 1250mg, equivalente a 500mg de CA elementar esclarecemos:

O edital foi elaborado visando atender à demanda da rede de saúde, considerando a utilização do carbonato de cálcio tanto na forma de medicamento quanto de suplemento alimentar, uma vez que ambos apresentam a mesma finalidade de reposição de cálcio, possuindo eficácia e segurança comprovadas para o uso pretendido. Ressaltamos que não há restrição normativa da ANVISA que impeça a aquisição do insumo em ambas as apresentações, sendo que o objeto licitado descreve a substância ativa, permitindo a participação do maior número de fornecedores.

Importante destacar que, em processos anteriores, esta Administração sempre aceitou as duas formas de apresentação, sem prejuízo à assistência farmacêutica nem à continuidade do tratamento dos pacientes.

Atenciosamente,

-

Camila Silva Conti

Farmacêutica CRF/SC 8730

Superintendência de Assistência Farmacêutica

Quem já visualizou? 1 pessoa

